PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a permutar servidora com o município de Arroio do Tigre/RS, conforme especifica.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao município de Arroio do Tigre - RS, em permuta, com ônus para a origem, uma servidora municipal ocupante do cargo de Professor Área 2 – Ciências da Computação, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. Em contrapartida à cedência autorizada pelo *caput* deste artigo, o município de Estrela Velha receberá do município de Arroio do Tigre, em permuta, uma servidora municipal ocupante do cargo de Professor – Anos Iniciais, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 2º A presente autorização de permuta terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, desde que contemplado prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço e a aceitação expressa da servidora.

Art. 3º Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

§ 1º. No caso da servidora cedida exercer cargo em comissão ou fazer jus a função gratificada, caberá ao município de Arroio do Tigre o pagamento de eventuais diferenças e/ou gratificações correspondentes.

§ 2º. Fica desconstituída a permuta no caso de concessão de licença para tratar de interesse particular por tempo indeterminado, licença prêmio ou em caso das atividades exercidas não atenderem mais as demandas do Município de Arroio do Tigre.

Art. 4º A Administração Municipal de Estrela Velha reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato de sua servidora, em caso de comprovada inaptidão profissional da outra servidora com ela permutada, facultando o mesmo direito ao município de Arroio do Tigre.

Art. 5º A efetividade das professoras cedidas será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 6 de março de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.573/2025.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Após tratativas, nosso Município está propondo a cedência da servidora municipal Ionara Marlei Goetze Konzen, Professora Área 2 - Ciências da Computação, matrícula 63304/00, com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, para o município de Arroio do Tigre, recebendo, em contrapartida, a cedência da servidora municipal Viviane Pappis, Professor - Anos Iniciais, matrícula 1109/02, também com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Cada Município arcará com os vencimentos e encargos atuais de sua servidora, conforme previsto no art. 3º, *caput*, sendo que em caso de ocupação de função gratificada, gratificação ou qualquer outros valores adicionais que porventura venham a ser pagos correrão por conta do Município que o conceder, o que está previsto no § 1º do citado artigo.

O objetivo da permuta é de interesse público, pois é benéfico para ambos os Municípios, uma vez que a servidora desta municipalidade possui formação em área que interessa o Município de Arroio do Tigre (informática) e a servidora do Município de Arroio do Tigre possui formação em área que interessa o município de Estrela Velha (anos iniciais). Desta maneira, o projeto visa atender demanda do município de Estrela Velha, que passará contar com profissional necessário dentro de seu quadro de servidores, atendendo demanda da Secretaria, e melhorando a qualidade do ensino do município de Estrela Velha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 6 de março de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.